

ENSINO JURÍDICO: ALGUNS ASPECTOS CRÍTICOS DA GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO ¹

CESAR LUIZ PASOLD²

*“ A qualidade da justiça depende mais da
qualidade dos homens que aplicam a
lei do que do conteúdo da lei aplicada .”³*

-----BERNARD SCHWARTZ

I- Introdução.

O Referente⁴ primacial a ser estabelecido e cumprido por quem pretende estimular estudo e reflexões quanto aos problemas do Ensino Jurídico em nosso País, seja na graduação seja na pós graduação, deve ser a preocupação com a efetivação da Justiça.

Isto porque não faz nenhum sentido informar e formar pessoas quanto ao Jurídico, em qualquer nível de ensino, sem o compromisso intrínseco com a consecução da Justiça, esta compreendida na plenitude de seu conceito operacional ⁵, vale dizer, em sua tríplice dimensão : a distributiva, a comutativa e a social⁶.

¹ Texto base de exposição em Painel da XIII Conferência dos Advogados Catarinenses, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Estado de Santa Catarina- OAB/SC. Joinville/SC, em junho/julho de 1999.

² Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo/USP; Advogado Militante-OAB/SC 943, Diretor Geral do ESCRITÓRIO PASOLD DE ADVOCACIA- OAB/SC-059/90; Coordenador do Curso de Pós Graduação **Stricto Sensu** em Ciência Jurídica/CPCJ-UNIVALI; Ex-Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia-ESA-OAB/SC; Presidente do Conselho Editorial da OAB/SC- Editora; Autor, entre outros, dos livros : *O Advogado e a Advocacia* (3 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001.176p.) e *Prática da Pesquisa Jurídica* (5 ed. Florianópolis: OAB-SC Editora, 2001. 208p).

³ *apud* PASOLD, Cesar Luiz, *O Advogado e a Advocacia*, *cit* p.136,7.

⁴ sobre a técnica do Referente vide : PASOLD, Cesar Luiz . *Prática da Pesquisa Jurídica*, *cit*. 53 a 63.

⁵ sobre a técnica do Conceito Operacional, vide : PASOLD, Cesar Luiz . *Prática da Pesquisa Jurídica*, *cit*.p.39 a 52.

⁶ assim já o defendi , sustentando-me em conceitos operacionais de ALCEU DE AMOROSO LIMA, em meu *Função Social do Estado Contemporâneo*. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988, em especial

Portanto, ao observarmos o ensino jurídico, nossas atenções devem estar centradas na verificação de como a Universidade Brasileira está provendo, quantitativa e qualitativamente, Operadores Jurídicos que estejam realmente preparados para a plenitude da realização da Justiça.

É sob tal diapasão que prosseguirei, como segue.

2 - Alguns aspectos quantitativos do Ensino Superior no Brasil, com destaque para o Ensino Jurídico em Santa Catarina.

O denominado *Censo do Ensino Superior de 1998*, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)⁷, apresenta dados muito interessantes, alguns dos quais evidenciam a expansão do Ensino Superior em nosso País.

O Ensino de Graduação, em todas as áreas, teve mais de 180 mil ingressos em 1998, crescendo em cerca de 9 % com relação a 1997.

Apesar disto, apenas 7,7% da população brasileira na faixa etária dos 20 a 24 anos está sendo absorvida.

Para efeitos de cotejo, veja-se que nos Estados Unidos da América do Norte este índice está na casa dos 21,5% e na Argentina é da ordem de 16,8%.

A ainda insuficiente performance brasileira teria levado o atual Ministro da Educação a declarar a necessidade de “*expandir ainda mais o ensino superior*”.

O Brasil possuía, em 1998, matriculados nos Cursos de Graduação, cerca de 2 milhões e 125 mil alunos e nos Cursos de Pós Graduação cerca de 575 mil alunos, totalizando 2,7 milhões

p.72. Este conceito operacional de Justiça vincula-a, naturalmente, à “ *justiça transformadora, comprometida com as maiorias* ” como o defende, acertadamente, Roberto de AGUIAR em seu O que é Justiça- uma abordagem dialética. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982, p. 56.

⁷ conforme artigo intitulado “*Censo indica melhora na universidade*”, de autoria de Imara Stallbaum, publicado no Jornal O ESTADO , edição de 26/27/06/99, p.11.

alunos naquela que a nova LDB denomina como *Educação Superior*⁸.

Registre-se que o acesso à Educação Superior no Brasil aumentou, eis que nos últimos quatro anos as vagas foram ampliadas em 28%, enquanto que nos 14 anos anteriores (1980-1994) elas haviam crescido em 20%.

Ainda assim, se tomarmos o indicador da Argentina como paradigma (16,8%) , temos, por enquanto, uma deficiência mínima de 3 milhões e 191 mil jovens brasileiros sem acesso à Educação Superior. O governo brasileiro projeta 3 milhões de universitários para o ano 2004.

Outro dado muito interessante é o que identifica as denominadas instituições particulares como as responsáveis pelo provimento de 62% do total das matrículas em cursos de graduação e pós graduação, no Brasil, em 1998.

Especificamente quanto ao ensino jurídico, infelizmente ainda não temos acesso à informações do Censo Brasileiro.

Mas, a título ilustrativo, permito-me trazer dados da realidade catarinense, operando preponderantemente com o *Sistema Estadual de Educação Superior*, cuja característica peculiar é a existência de Universidades ou Instituições Isoladas de natureza comunitária (assim denominadas porque há vedação estatutária de distribuição de lucros entre seus integrantes e porque foram criadas por Lei Municipal) e pela Universidade Pública Estadual (a *UDESC*- que, registre-se, não possui Curso Jurídico)⁹.

⁸ a nova LDB (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) em seu artigo 44 prevê que a expressão *Educação Superior* abrange os cursos seqüenciais, os de graduação, os de pós graduação (mestrado, doutorado, especialização e aperfeiçoamento) e os de extensão. Vide DORNAS, Roberto. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Belo Horizonte: Modelo Editorial, 1997.86p.

⁹ a seguir, no texto principal, trabalho com dados recolhidos pelo *Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina* e existentes em seu Banco de Dados. Não estarei operando com todos os dados (e nem com a segurança estatística desejada) pertinentes aos

Pois o *Sistema Estadual de Educação Superior* em Santa Catarina, no ano de 1999, possuía, em pleno funcionamento e autorizados ou reconhecidos, 22 Cursos Jurídicos de Graduação

Há, neste Sistema, 02 Cursos de Mestrado : (1) o *Curso de Mestrado em Ciência Jurídica-CMCJ/UNIVALI*- ofertando 30 vagas anuais e já recomendado nacionalmente pela *Capes* e reconhecido pelo *Conselho Estadual de Educação/SC* : e (2) o *Curso de Mestrado em Direito Penal e Constitucional da UNISUL*- com 40 vagas anuais- , em processo de reconhecimento no *Conselho Estadual de Educação*.

Nos 22 Cursos de Graduação em Direito do Sistema Estadual, somente 4,88 % dos Professores detém o título de Doutor, 20,11% possuem o título de Mestre, 60,56% têm o título de Especialistas e 14,45% são apenas Bacharéis.

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Curso de Graduação em Direito com duas turmas em um vestibular anual mas com duas entradas anuais (matutina e noturna, março e agosto-total=160 vagas anuais) e o seu Mestrado em Direito oferece 30 vagas anuais, enquanto que o seu Doutorado ofertou neste ano pelo menos 15 vagas. Cerca de 90% de seus Docentes tem titulação de Mestre ou de Doutor.

Especificamente os 22 Cursos Jurídicos do *Sistema Estadual de Educação* ofertaram em 1999, 2.890 vagas e a relação média candidato/vaga foi da ordem de 4,76.%, eis que o total de candidatos inscritos foi de 13.756.

Cursos de Graduação e de Pós Graduação em Direito da *Universidade Federal de Santa Catarina*, por não constarem em sua completude do referido Banco de Dados.

Portanto, 10.866 jovens catarinenses deixaram de ingressar no Ensino de Graduação em Direito no Sistema Estadual, somente em 1999.

Se considerarmos também o Curso Jurídico da *Universidade Federal de Santa Catarina*, no qual, pode-se, de forma aproximada, calcular um não ingresso de no mínimo 2.720 vestibulandos, verifica-se que havia, pelo menos, um total de 13.586 jovens catarinenses, em 1999, que desejavam realizar o Curso de Graduação em Direito e não lograram êxito.

Recordêmo-nos, por oportuno, do princípio/regra constitucional insculpido no Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil-CRFB/88 , conforme o qual : *“a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Os números até aqui expostos e a norma maior suso transcrita, são suficientes para estimular profunda reflexão sobre pontos críticos do Ensino Jurídico, tanto quantitativa quanto qualitativamente, tarefa que, com objetividade, procuro desenvolver a seguir.

3. Alguns aspectos críticos do Ensino Jurídico de Graduação e de Pós Graduação, em destaque para estimular o debate e a reflexão.

3.1. Indubitavelmente, o primeiro ponto crítico é de ordem quantitativa e em duas dimensões :

Primeira : - há um evidente descompasso entre o desejo/direito de jovens brasileiros à realização do Curso de

Graduação em Direito e as vagas que lhes são disponibilizadas pelas Universidades;

Segunda : - existe uma grande defasagem na qualificação dos Docentes dos Cursos Jurídicos.

No caso catarinense, 75,01% do total de Professores não detém sequer o título de Mestre.

Esta relação se compõem numa perspectiva perversa na medida em que, em Santa Catarina, há apenas 100 vagas disponíveis anualmente em Mestrados na área jurídica, o que implica em pelo menos mais 04 anos para que o universo não titulado atual inicie o Mestrado. Se considerarmos a natural ampliação do número total de Professores, a defasagem manter-se-á.

3.2. O segundo ponto crítico é de ordem qualitativa e tem fundamentos e desdobramentos tais como :

a) o baixo índice de titulação dos Docentes implica em discutível qualificação para a pesquisa com qualidade e supõe deficiências de ordem didática e metodológica;

b) ainda que os Cursos Jurídicos devam estar desde janeiro de 1997 (prazo máximo concedido pela Portaria Ministerial n.1886/94) cumprindo o novo Currículo¹⁰, há muitos problemas a equacionar¹¹. Eles são, por exemplo:

(1) a equivocada inserção da matéria denominada como “*Ciência Política (com Teoria do Estado)*” , com perspectiva

¹⁰ sobre este tema , vide OAB/CONSELHO FEDERAL. Ensino Jurídico- novas diretrizes curriculares. Brasília,1996.237 p.

¹¹ Permito-me também, no específico, reportar-me ao livro O Advogado e a Advocacia, *cit*, em especial da p. 38 a 48 e 58 a 63.

limitadora e pouco valorizadora da Teoria do Estado, que, merece ter *status* próprio e destacado entre as matérias fundamentais;

(2) a omissão, entre as matérias obrigatórias, de três estratégicas:

(2.1)- a *Iniciação à Pesquisa Jurídica* , sem cujo domínio enfraquece-se todo o ensino jurídico ministrado como também a composição da monografia obrigatória à conclusão do Curso;

(2.2.)- a *Política Jurídica* ,que permite ao estudioso do direito adquirir os conhecimentos e desenvolver responsáveis questionamentos e contribuições quanto à criatividade normativa e a os ajustes no Direito vigente;

(2.3.)- a *Pesquisa Jurisprudencial* , cujo papel na construção da efetiva Justiça em nosso País , tenho a esperança, haverá de ser devidamente valorizado no próximo Século, pois em caso contrário pagaremos o preço de ser mantido o nosso atual descompasso com relação ao restante do mundo jurídico.

Estas limitações e omissões somente serão supridas se e quando a sensibilidade dos dirigentes dos Cursos Jurídicos os conduzirem ao devido equacionamento, o que se espera ocorra em breve.

c) outro aspecto crítico, diz respeito à má qualidade, quer de ordem metodológica quanto de conteúdo, de significativa parte das Monografias de Conclusão de Curso. Este fenômeno é explicável pelo já enfatizado elevado índice de Professores sem , no mínimo, o Mestrado e, portanto, sem a formação básica à boa pesquisa e ao seu relato cientificamente adequado;

d) também as Bibliotecas dos Cursos Jurídicos, com algumas exceções, deixam a desejar.

É preocupante, por ser potencialmente gerador de medidas meramente quantitativas, o dispositivo expresso na *Portaria*

Ministerial n.1.886/94 no sentido de que haja um acervo bibliográfico atualizado de “ *no mínimo, dez mil volumes de obras jurídicas e de referência às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação*”.

A rigor, uma boa biblioteca é aquela que concilia a universalidade de seus títulos (este é o adequado aspecto quantitativo, a meu juízo, e não um número mínimo de obras) com a atualidade e a fácil operacionalidade do acesso ao seu acervo. Neste sentido, os Cursos Jurídicos tem muito a realizar em nosso País;

e) nesta mesma linha, é lamentável o pequeníssimo apoio que os órgãos oficiais de financiamento emprestam à publicação de livros e de periódicos vinculados à pesquisa jurídica;

f) enfim, e sem esgotar as mazelas existentes, ressalto a pouca ênfase que, de modo geral e com poucas exceções, o Ensino Jurídico tanto na Graduação quanto na Pós Graduação, confere ao estudo aprofundado da Ética geral e da Ética particular, ou seja a profissional.

Se estivermos de acordo, e espero que o estejamos, no sentido de que todos os Operadores Jurídicos devem “ *atuar visando proteger e beneficiar a pessoa humana, procurando assegurar a justiça nas relações entre as pessoas e os grupos sociais*”¹², poderemos aceitar a postulação de que a Ética própria do Jurídico e de sua Operação, deve ser exaustivamente conhecida e praticada, o que somente ocorrerá se, já desde os bancos escolares nos Cursos de Direito, esta questão for séria e adequadamente tratada.

4.Três características destacadas da realidade política e jurídica contemporânea e as responsabilidades do Ensino Jurídico.

¹² a frase encontra-se em DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juizes*. São Paulo: Saraiva, 1996.p. 84. Ali, o Autor a dirige especificamente aos Juizes; mas, com a devida vênia, penso poder aplicá-la a todos os Operadores Jurídicos.

OTFRIED HÖFFE ¹³ propõe que “ *o projeto político da modernidade se alimenta em*” quatro “*experiências fundamentais: na crise radical da sociedade, no estremecimento da ordem do direito e do estado e na crítica radical das relações políticas e na experiência da exploração e da opressão*”.

Um exame, ainda que superficial do caso brasileiro, permite a inferência de que a Sociedade brasileira (1) se encontra em crise radical, (2) a ordem jurídica e a ordem estatal se encontram em estremecimento e (3) há exploração e opressão nas relações políticas.

Ou seja, o filósofo suíço retro citado, parece ter descrito, com raro espírito de síntese, não o projeto político da modernidade brasileira, mas sim e efetivamente **a realidade brasileira**.

Quanto ao projeto político brasileiro, se é que existe, sem dúvida ele **se alimenta** (no sentido estrito) das mazelas, mas ao que se pode perceber, **não se inspira na realidade** para equacionar e resolver os problemas.

O mesmo HÖFFE ¹⁴adverte, muito apropriadamente, que “*legítimo não é qualquer estado, mas o estado da justiça*”.

Ou seja , permito-me insistir: a montagem de um adequado e potencialmente exitoso projeto político para a construção do Brasil no próximo Século, pressupõe o eficiente e eficaz equacionamento de uma preliminar essencial : a efetiva realização da JUSTIÇA, sempre sob a lembrança de que “*sem Justiça não há Democracia*”!¹⁵

¹³ in Justiça Política- Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes,1991, em especial p. 23.

¹⁴ idem, agora na p. 22, *op.cit.*

¹⁵ neste item especificamente estou reaproveitando trecho de minha Palestra sobre “*Ética Profissional para o Século XXI*”, proferida no V Congresso Catarinense de Magistrados , realizado em Itajai/SC, em

Ela, a Justiça, certamente não se consumará se o País não tiver disponíveis, em **quantidade e qualidade** adequadas, os necessários Operadores Jurídicos.

E, vênua pela obviedade, são exatamente os Cursos de Graduação e de Pós Graduação em Direito os únicos instrumentos capazes de gerar este essencial elemento à correta construção social. Mas, não se pode esperar que eles sozinhos o façam.

5 - Enfim e objetivamente : como equacionar e a quem compete solucionar os problemas do Ensino Jurídico ?

Ninguém detém, evidentemente, a posse da fórmula mágica que transformará imediatamente e para melhor o Ensino Jurídico em nosso País.

Mas, certamente, há um consenso básico no sentido de que tal tarefa deverá ser desempenhada em harmoniosa e destemida operação conjunta envolvendo o Estado e a Sociedade. Desta última, destaquem-se as Universidades e a OAB.

Quanto às Universidades, a sua natural função sócio cultural as obriga ao engajamento imediato na construção do adequado Ensino Jurídico.

Quanto à OAB , tanto pelo determinado no inciso XV do artigo 54 de seu *Estatuto*¹⁶, quanto e principalmente pelo seu papel historicamente consolidado de atuação construtiva nos assuntos nacionais, deve a nossa Ordem qualificar-se crescentemente e ser efetivamente uma **parceira** das Instituições Educacionais públicas, comunitárias e privadas que realmente desejam e praticam a crescente qualificação do Ensino Jurídico, de forma a se gerar, no número adequado e na qualidade necessária, o Operador Jurídico

junho de 1999.

¹⁶ faço remissão ao já citado O Advogado e a Advocacia, agora na p.95.

que preencha o perfil apropriado à realização da Democracia e da Justiça.

Em tal condição, cabe à OAB, através de suas Comissões especializadas, uma atuação cada vez mais voltada à apresentação de contributos efetivos ao melhor Ensino do Direito, à mais adequada Pesquisa Jurídica e às mais exitosas atividades de Extensão Universitária, atentando permanentemente para as realidades e peculiaridades regionais e locais.

Penso que os Advogados, todos nós, sempre sob a consciência de que somos dotados do privilégio indiscutível da condição de elite cultural, necessitamos revigorar, agora, os nossos naturais compromissos com a Sociedade, e por eles, nos dedicarmos mais concretamente ao equacionamento urgente dos principais problemas do Ensino Jurídico.

E há que fazê-lo, sempre sob a inspiração da oportuna lição do Professor Dr. Roberto de Aguiar: *“...se nos aferrarmos à imobilidade, se não tivermos consciência da necessidade de radical mudança no perfil de nossos advogados, certamente estaremos contribuindo para tornar cada vez menos importante a contribuição dessa categoria que tem sido a marca da liberdade e da cidadania na história brasileira”*.¹⁷

Nesta linha, não resisto a invocar a profundidade simples e genial de ARISTÓTELES para lembrar que, sempre *“ nós somos pais das nossas ações, como o somos de nossos filhos...mas nós somos também filhos de nossas ações”*¹⁸.

Esta dualidade ôntica implica em que nós, os responsáveis pela legitimidade e pela legalidade na Vida Social, constituímos

¹⁷ conforme “A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado”, in OAB/CONSELHO FEDERAL. Ensino Jurídico- novas diretrizes curriculares. Brasília, 1996.p. 141.

¹⁸ ARISTÓTELES. Ética. Trad. Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1965, p. 92 e 95.

aqueles que responderão, em primeiro lugar e sempre, perante o Grande Tribunal de Justiça da História, por tudo aquilo que realizamos ou deixamos de realizar em favor da construção de uma Sociedade verdadeiramente Justa e de uma Humanidade efetivamente Solidária!

Sem o estabelecimento e o cultivo de um adequado Ensino Jurídico, o que alegaremos nós diante do Grande Tribunal de Justiça da História?¹⁹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A.R. de . “A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado”. *in* OAB/CONSELHO FEDERAL. Ensino Jurídico- novas diretrizes curriculares. Brasília,1996.p. 129-141.

_____. O que é Justiça- uma abordagem dialética. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982. 128p.

ARISTÓTELES. Ética. Tradução de Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Tecnoprint,1965. 178p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. São Paulo: Saraiva,1996. 163 p.

HÖFFE, Otfried. Justiça Política - Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes,1991.404 p.

DORNAS, Roberto. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Belo Horizonte: Modelo Editorial, 1997.86p.

ESTADO DE SANTA CATARINA - Conselho Estadual de Educação. Banco de Dados.1999.

OAB/CONSELHO FEDERAL. Ensino Jurídico- novas diretrizes curriculares. Brasília,1996.237 p.

¹⁹ para esta finalização, não resisti a adaptar a parte com a qual encerrei a minha participação no V Congresso Catarinense de Magistrados , *cit.*

PASOLD, Cesar Luiz, O Advogado e a Advocacia. 3 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001.176p.

_____. Prática da Pesquisa Jurídica, 5 ed. Florianópolis:OAB-SC Editora,2001.208p.

_____.Função Social do Estado Contemporâneo. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988.103p.

PASOLD, Cesar Luiz. Ética Profissional para o Século XXI. Texto de

Palestra proferida no *V Congresso Catarinense de Magistrados* , realizado em Itajaí/SC, em junho de 1999.(exemplar reprografado)

STALLBAUM, Imara. “Censo indica melhora na universidade”. *in* *Jornal O ESTADO* ,Florianópolis,26/27/06/99, p.11.
